

ARTIGO

ENTREVISTA PSICOLÓGICA COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES: Um olhar às vítimas de violência sexual

Rafael PORTO Y CASTRO¹

Isadora Tonin da COSTA²

Pietra Goldberg TROMBINI³

Marina Fernandes ROSSET⁴

Jéssica LIMBERGER⁵

Resumo

A avaliação psicológica pode ser realizada por meio de várias técnicas que o psicólogo tem à sua disposição. Neste artigo, objetiva-se descrever os tipos de entrevistas psicológicas com crianças e adolescentes em situação de risco, especialmente vítimas de violência sexual. A metodologia consistiu de uma revisão narrativa de literatura. Na revisão, identificaram-se os procedimentos escuta especializada, depoimento especial e perícia psicológica como os mais relevantes. Conclui-se que esses procedimentos que usam a interpretação e a análise crítica podem ser úteis para identificar crianças e adolescentes em situação de risco. Entretanto, devido ao baixo número de estudos envolvendo crianças e adolescentes como vítimas de violência sexual, sugere-se a elaboração de estudos específicos relacionados ao tema.

Palavras-chave: Escuta especializada; Depoimento especial; Perícia psicológica; Crianças/adolescentes.

Abstract

A psychological evaluation can be executed by several techniques, which the psychologist has. The present article describes the types of psychological interviews with children and teenagers under challenging scenarios, especially with victims of sexual abuse. The methodology consists of a literature narrative review. This narrative review identified the procedures of specialized listening, special testimony, and an expert legal psychological report as the most relevant. In conclusion, these procedures, which use interpretation and critical analysis, can help identify children and teenagers as victims. Nonetheless, due to the low number of studies involving children and teenagers as victims of sexual abuse, is recommended an elaboration of specific studies.

Keywords: Specialized listening; Special testimony; Expert legal psychological report;

¹ Graduanda em Psicologia pela Universidade de Passo Fundo. E-mail: rafaelaycastro@gmail.com.

² Graduanda em Psicologia pela Universidade de Passo Fundo. Bolsista PAIDEx pelo Projeto de Extensão InFaT- "Indivíduos e Famílias em Transformação: tecendo redes de cuidado". E-mail: i.tonindacosta@gmail.com.

³ Graduanda em Psicologia pela Universidade de Passo Fundo. E-mail: pietragtrombini@gmail.com.

⁴ Graduanda em Psicologia pela Universidade de Passo Fundo. Bolsista Iniciação Científica CNPq no Laboratório de Pesquisas e Práticas em Avaliação e Intervenção Psicológica (LAPSi). E-mail: marina.rf@icloud.com.

⁵ Doutora e Mestre em Psicologia Clínica (Unisinos), especialista em Terapia Cognitivo-Comportamental (CBI of Miami/UCAM). E-mail: jessicalimberger@upf.br.

Children/teenagers.

Introdução

O acesso do profissional da Psicologia nas decisões da Justiça foi impulsionado especialmente com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, sendo um marco para a proteção das crianças e o ingresso de profissionais psicólogos no Sistema de Justiça brasileiro (ECA, 1990). A legislação prevê que os juizados da infância contem com equipes multidisciplinares, como forma de assessoria. Essa equipe constitui-se de uma rede de apoio, em que diferentes profissionais trilham um caminho de proteção, contribuindo o psicólogo nas áreas da cidadania, direitos humanos e combate à violência. Respalda-se sua importância na Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, que estabelece as bases constitucionais para a proteção integral à criança e ao adolescente, evidenciando a necessidade de uma ação conjunta entre família, sociedade e Estado, lançando, assim, a ideia do trabalho em rede (Brasil, 1988).

O psicólogo utiliza diferentes instrumentos que contribuem com o seu trabalho, entre eles destaca-se a entrevista. Na prática clínica, a entrevista psicológica é uma ferramenta imprescindível para a obtenção de dados, o histórico do paciente e um primeiro acolhimento, buscando, assim, estabelecer um vínculo entre o entrevistado e o entrevistador. Há uma grande divergência entre os pesquisadores sobre a definição desse fenômeno, entretanto, todos concordam que, para existir a entrevista psicológica, é necessário que haja uma comunicação entre duas ou mais pessoas (Almeida, 2004).

Segundo Alencar (2018), a entrevista é o principal instrumento e/ ou técnica de intervenção e avaliação do psicólogo, sendo imprescindível a sua condução de maneira ética e coerente com os seus objetivos. Dentre os públicos a serem abordados na condução da entrevista, tem-se um olhar especial para crianças e adolescentes em situação de risco. Os problemas sociais são sistêmicos e, muitas vezes, afetam crianças e adolescentes de diferentes faixas e classes, expostos a situações de risco que precisam ser combatidas antes que se tornem drásticas e impossíveis de lidar. É primordial a compreensão dos direitos da criança e do adolescente tanto para analisar situações de risco que ela está passando quanto evitar que casos aconteçam (Educamundo, 2021).

A Constituição Federal brasileira, promulgada em 1988 e considerada um verdadeiro marco legal em nosso ordenamento jurídico, implantou o atual sistema de garantias de

direitos à criança e ao adolescente, estabelecendo diretrizes de políticas públicas que garantem a proteção e o atendimento às vítimas de violência:

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Brasil, 1988)

Segundo o ECA (1990), caracteriza-se a situação de risco qualquer situação que agrida o desenvolvimento físico e emocional de crianças e adolescentes, como abandono, negligência, violências físicas, sexuais e psicológicas, drogadição, alcoolismo e conflitos familiares. Estas ocorrem em consequência da omissão dos pais ou responsáveis, da sociedade ou do Estado, e até mesmo a partir do seu próprio comportamento.

Especialmente no Brasil, por este ser um país ainda em desenvolvimento, apresentam-se grandes desigualdades sociais, como, por exemplo, no âmbito econômico, caracterizando-se pela má distribuição de renda; no âmbito racial, pela desigualdade de oportunidades para as diferentes raças: negro, branco, amarelo e pardo, sendo que, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD, 2019), 42,7% se identificam como brancos, 9,4% como pretos, 46,8% como pardos e 1,1% como amarelos ou indígenas. (IBGE, 2019).

Também apresentam desigualdades no âmbito regional, pelas disparidades entre regiões, cidades e estados, além de englobar as desigualdades em diferentes orientações sexuais e de gênero. Conforme o Relatório de 2019 do Disque 100, dedicado a receber denúncias de violação de Direitos Humanos, revela-se que meninas são as maiores vítimas de violência sexual, contabilizando 82% das denúncias, sendo que 18% correspondem ao sexo masculino. Em relação à idade, em 46% das denúncias recebidas a vítima é adolescente (12 a 17 anos). A partir dessas tantas desigualdades, observa-se uma problemática de crianças e adolescentes em situação de risco de violência sexual (Balanço Semestral Disque Direitos Humanos, 2015).

Conforme um levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), no ano de 2014, trabalhou-se o tema “Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde”, em que se buscou explorar o perfil das vítimas de violência sexual, sendo levantados os seguintes dados: 88,5% das vítimas eram do sexo feminino, mais da metade tinha menos de 13 anos de idade; 46% não possuía o Ensino Fundamental completo; 51% dos

indivíduos eram de cor preta ou parda; apenas 12% eram ou haviam sido casados anteriormente; e mais de 70% dos estupros vitimizaram crianças e adolescentes (Ipea, 2014).

Nesse cenário, cabe destacar que são direitos da criança e do adolescente, segundo o ECA:

Art. 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Os artigos do ECA têm o objetivo de fazer valer os direitos da criança e do adolescente, entretanto, ao longo dos anos, o disposto nesses artigos não vem sendo observado ao rigor da lei pela família, comunidade, poder público e sociedade em geral. Segundo dados apresentados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), o Disque 100 recebeu cerca de 35 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes no período de 1º de janeiro a 12 de maio de 2021. Dentre essas, 17,5% foram relacionadas à violência sexual (MMFDH, 2021). O abuso sexual infantil é definido como o envolvimento de uma criança ou adolescente em uma prática sexual, posta por um adulto com o intuito de satisfazer-se sexualmente, podendo caracterizar-se entre atos não físicos e físicos com ou sem penetração.

Esses atos sexuais e eróticos são submetidos à criança ou adolescente com uso de coação (Araújo, 2002; De Antoni, Koller, 2000; Habigzang *et al.* 2005). Segundo Maia (2003), pode englobar, na violência sexual, a estimulação sensorial (pornografia, linguagem sensual obscena); o manejo das partes íntimas da criança, a penetração vaginal, oral, anal e a masturbação; além de colocar a criança em situações vergonhosas e públicas, com relações sexuais em grupos e/ ou a própria relação. Leão (2009) propõe que a violência sexual não necessariamente precisa envolver contato físico, podendo ocorrer por meio de conversas abertas com objetivo de provocar o interesse sexual das crianças, pela observação de suas

partes íntimas ou pela exibição destas. Ainda, podem obrigar as crianças a assistir filmes ou imagens pornográficas, podendo ter até mesmo carícias, contato físico e penetração.

Diante da complexidade da violência sexual envolvendo crianças e adolescentes (Leão, 2009) e tendo em vista a necessidade de assegurar seus direitos (ECA, 1990), é imprescindível o trabalho do psicólogo nesse contexto (Pelisoli; Dell'Aglio, 2016). Com isso, objetiva-se descrever as possibilidades da entrevista psicológica com crianças e adolescentes em situação de risco, especialmente as vítimas de violência sexual.

Método

Trata-se de uma revisão narrativa de literatura, que, segundo Rother (2007), consiste em publicações amplas, propícias para descrever e discutir um determinado assunto, sob ponto de vista teórico e contextual. Estas se constituem de análises das literaturas publicadas em livros, artigos científicos, na interpretação e na análise crítica dos autores. Para tanto, serão expostas três categorias: 1) Escuta especializada; 2) Depoimento Especial; 3) Perícia Psicológica.

Resultados e discussões

A intervenção da(o) psicóloga(o) deve sempre ter como foco de atenção a garantia da proteção integral das crianças e adolescentes vítimas, independentemente da fase e local em que realize a atuação profissional. O desafio é a articulação da rede de atenção e proteção, com intercomunicação dinâmica, efetiva e democrática, além da qualificação e capacitação do profissional para melhor acolhimento e atendimento das crianças e adolescentes vítimas da violência (Palaia, 2021).

As categorias, apresentadas a seguir, são procedimentos amparados legalmente, práticas reconhecidas que contribuem de forma essencial com a investigação criminal, tendo como objetivo assegurar que crianças e adolescentes sejam devidamente respeitados por toda a rede de proteção e pelo sistema de Justiça, desde a fase pré-processual, devendo todos os órgãos envolvidos atuar de forma articulada.

Escuta Especializada

Conforme a Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017, os profissionais atuantes na rede de proteção do município realizam a Escuta Especializada com o objetivo de amparar a vítima ou

a testemunha da violência, aceitando o relato livre para proteger e cuidar da criança ou do adolescente. É caracterizada por ser uma relação que acolhe, cuida e não é invasiva e, para isso, é necessário ter disposição para escutar e respeitar o tempo de uma elaboração da situação, as peculiaridades do momento do desenvolvimento, especialmente o silêncio, focando na não revitimização e/ ou violência institucional.

Art. 7º - Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade. (Brasil, 2017).

Já o decreto n. 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a citada legislação, prevê que:

Art. 19 - A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados. (Brasil, 2018)

Salienta-se que a principal prioridade do profissional deve ser a proteção da criança e do adolescente e que estes devem ser compreendidos como sujeitos de direito. Consequentemente, não podem ser tratados como um meio para a obtenção de provas, sendo dever do psicólogo, respeitar os direitos da criança e do adolescente, prover meios para que este possa falar livremente, da maneira e com os recursos que possuem, evitando, por parte do psicólogo, incitar perguntas fechadas ou sugestões. Recordando que possuem a liberdade de não expor o ocorrido, se manter em silêncio ou, em qualquer momento, decidir parar o relato (Brasil, 2017).

Torna-se importante evidenciar que a finalidade da escuta especializada é de proteção e não de intervenção psicológica, ocorrendo no contexto específico da rede de proteção, devendo ser realizada uma única vez e não podendo ser confundida com o atendimento psicológico clínico. Deve-se levar em conta que existe uma diferença entre a escuta especializada e o relato de uma violação de direito, que é uma revelação espontânea e poderá ocorrer em qualquer local, como na família, na escola, entre amigos, durante um atendimento de saúde e comumente no ambiente onde a criança ou adolescente sinte-se seguro para expor sua situação de violação (Brasil, 2017).

A escuta especializada deve visar a obter informações rigorosamente necessárias para cumprir sua finalidade (Brasil, 2017) e garantir o acompanhamento da vítima ou da testemunha para auxiliar na superação da violação sofrida (Brasil, 2018). É necessário que haja uma escuta direcionada ao acolhimento, cuidando para evitar prováveis interferências sugestivas que interfiram e contaminem a prova. Pode-se defini-la como uma escuta remetida a procedimentos clínicos, de proteção e cuidado, ocasionado pela preocupação em relação à elaboração de prova (Rovinski & Pelisoli, 2019).

Salienta-se que a escuta especializada é uma prática que deve ser executada por profissionais treinados, incluindo o profissional da Psicologia. A escuta não se caracteriza como uma escuta comum, mas como um ouvir diferenciado, com proteção e cuidado. Nesse sentido, quem escuta e quem fala se abrem à experiência de colocar-se no lugar do outro e produzem novos significados que favorecem novos modos de sentir, pensar e agir: uma escuta sensível.

Depoimento Especial

O Depoimento Especial (DE) é um procedimento de oitiva de crianças e adolescentes dentro do Sistema de Justiça, estes sendo vítimas ou testemunhas de violência perante autoridade policial ou judiciária (Brasil, 2017). O DE é regido por protocolos e normalmente realizado apenas uma vez, em uma sede de produção antecipada de prova judicial, que garanta a defesa de quem está sendo investigado, de acordo com a Lei n. 13.431/2017.

O depoimento especial deve ser colhido, seguindo o artigo 12 da citada lei, em que os profissionais especializados devem contar para a criança ou o adolescente sobre o início do depoimento, seus direitos e os procedimentos que serão adotados. Deve ser assegurada a livre narrativa da situação de violência, possibilitando ao profissional a intervir quando necessário e utilizando técnicas que permitam a elucidação dos fatos. O depoimento é transmitido em tempo real para a sala de audiência durante o processo judicial, assim, preservando o sigilo. Durante o processo, o profissional deve adaptar as perguntas para que haja uma melhor compreensão verbal da vítima. Esse depoimento é gravado em formato de áudio e vídeo.

O papel do psicólogo, ao se responsabilizar pela realização do depoimento especial, deve utilizar de uma capacitação específica, conforme o Decreto n. 9.603/2018:

Art. 25 - O depoimento especial será regido por protocolo de oitiva.

Art. 26 - O depoimento especial deverá ser conduzido por autoridades capacitadas, observado o disposto no art. 27, e realizado em ambiente adequado ao desenvolvimento da criança ou do adolescente. [...]

Art. 27 - Os profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência participarão de cursos de capacitação para o desempenho adequado das funções previstas neste Decreto, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos envolvidos (Brasil, 2018).

Um estudo empírico envolvendo 20 trabalhadores do Sistema de Justiça incluiu operadores do Direito e psicólogas com experiência em depoimento especial de crianças e adolescentes (Pelisoli & Dell'Aglio, 2016). Além de verificar que o depoimento especial buscava tanto a comprovação dos fatos alegados quanto à proteção da vítima, as autoras puderam concluir que o treinamento posterior recebido especificamente para a condução das entrevistas era mais importante do que a área de formação desses profissionais. Nesse sentido, ainda que alguns operadores do Direito indicavam certa predileção pelo profissional da Psicologia, os participantes, de um modo geral, percebiam que o curso superior em que o(a) entrevistador(a) se graduou não se mostrava tão importante quanto o conhecimento sobre técnicas de entrevista, teorias sobre o desenvolvimento humano e personalidade, além de habilidades de acolhimento, o que é inclusive destacado pelo Conselho Nacional de Justiça em sua recomendação (CNJ, 2010).

É fundamental, no entanto, enfatizar que o depoimento especial pode ser conduzido tanto por psicólogos, como também por outros profissionais, desde que habilitados em entrevista forense com crianças. Entrevistar crianças, portanto, não é uma prática restrita à Psicologia.

Diferentemente, a perícia psicológica só pode ser conduzida por profissional habilitado nessa profissão. A perícia envolve mais do que a entrevista forense com a criança, compondo-se a partir de um conjunto de técnicas e procedimentos (Schaefer, Rossetto & Kristensen, 2012). O depoimento especial consiste em uma metodologia diferenciada de escuta judicial dessas crianças e adolescentes, executada por equipe multidisciplinar, objetivando, principalmente, minimizar a revitimização da criança ou adolescente e contribuir para a fidedignidade do depoimento.

Perícia Psicológica

Notadamente, de acordo com Peixoto, Ribeiro e Alberto (2013), a função pericial é suportar os inquéritos policiais e decisões judiciais, considerando as limitações e as possibilidades que a Psicologia consegue contribuir. Já em casos de suspeita de violência sexual contra crianças e adolescentes, é de extrema importância que o profissional realize o exame do estado mental, destacando a avaliação das capacidades cognitivas e de orientação, de memória, dos recursos linguísticos, além de procurar adquirir relatos sobre possíveis situações de violação de direitos. Essas informações são necessárias para provar que a criança ou o adolescente possui condições cognitivas mínimas para realizar um relato livre sobre suas vivências e sobre o suposto abuso.

Determinar o impacto da violência sexual na saúde mental das vítimas pode reforçar outros indicativos, aumentando a confiabilidade da avaliação forense (Everson, Faller, 2012; Schaefer *et al.*, 2012). Resume-se assim que é essencial ficar evidente que a violência sexual é uma situação traumática, cuja natureza varia de acordo com a gravidade e as experiências da criança que podem ser totalmente distintas, influenciando, desse modo, a repercussão do evento para cada uma delas (Whit-Wooslwy, 2019, apud Aznar-Blefari *et al.*, 2020).

Um aspecto importante e que vale ressaltar é que, ao avaliar as alegações de violência sexual e estar atento à sintomatologia da vítima, alterações comportamentais e psicológicas podem ter sido desencadeadas em virtude da ocorrência. Ao psicólogo perito, cabe assessorar as decisões no Poder Judiciário, de forma isenta em relação às partes envolvidas, com comprometimento profissional ético no uso de sua competência teórico-técnica.

Decorrente da avaliação psicológica, tem-se a elaboração de documentos originários do processo de avaliação, ressaltando o laudo. O laudo é o documento técnico que expõem dados e argumentos sobre o que foi examinado, devendo ser coerente, dentro das normativas, de forma ética.

O laudo psicológico é um documento que deve ser claro, conciso e harmônico (Conselho Federal de Psicologia, 2003), relatando, de maneira descritiva, metódica, fiel e objetiva, os dados coletados durante a perícia, devendo responder a todas as informações que lhe foram solicitadas com o emprego de uma linguagem simples.

O laudo, para ser considerado um trabalho cientificamente aceitável na Psicologia, deve demonstrar qualidade e seriedade, preenchendo requisitos técnicos e éticos. É uma ferramenta fundamental para tomada de decisão na perícia psicológica.

Considerações Finais

Dessa forma, conclui-se que muitas crianças e adolescentes vivenciam situações de risco no nosso país, especialmente a violência sexual, que foi o assunto abordado neste artigo. Percebe-se que esta é uma problemática que requer muito tempo e recursos para poder ser solucionada. Por isso, nesse contexto, a Psicologia se faz tão importante. Esses conhecimentos provenientes da área são essenciais para auxiliar as vítimas de violência sexual, visto que a entrevista psicológica é uma ferramenta de extrema importância para a coleta de dados e para um primeiro acolhimento do paciente, quando se estabelece um vínculo.

Aliado a esses conhecimentos, pontuou-se três categorias no presente artigo: a Escuta Especializada, que visa a acolher e proteger a vítima ou testemunha da violência; o Depoimento Especial, que tem como objetivo escutar e colher o testemunho da vítima da forma mais clara possível; e a Perícia Psicológica, que oferece o suporte aos inquiridos e as decisões judiciais dentro do que a Psicologia permite, como, por exemplo, a partir de exames do estado mental, e de avaliações cognitivas.

Paleari (2021) evidencia que toda e qualquer forma de violência pode ocasionar consequências sérias às crianças, adolescentes e testemunhas, entre elas, prejuízos cognitivos/ de aprendizagem, sociais, afetivos, muitas vezes contribuindo para o surgimento de transtornos mentais e de comportamento. A violência é, portanto, um importante fator de risco, um problema de saúde pública, que causa horror, indignação à sociedade. Interromper a violência praticada é uma questão de saúde e de preservação da integridade e do desenvolvimento da criança e do adolescente.

Sabe-se que os números são significativos, embora seja uma realidade que muitos casos não chegam ao conhecimento dos órgãos responsáveis, talvez por falhas na conexão das diferentes fontes de denúncia, o que leva a se acreditar que os casos são muito maiores. A informação e o apoio são fundamentais.

Salienta-se que não foi possível se aprofundar muito neste tema, pois, dentro da literatura sobre essas categorias acima citadas, existem escassos materiais com dados específicos de violência sexual em crianças e adolescentes. Dessa forma, torna-se necessário a elaboração de estudos específicos relacionando estes assuntos.

Referências bibliográficas

- ALENCAR, M. V. C. As entrevistas psicológicas. **Visus**. 8 jan. 2018. Disponível em: <https://visusconsultoria.com.br/artigos/as-entrevistas-psicologicas>. Acesso em: 28 mar. 2022.
- ALMEIDA, N. V. A entrevista psicológica como um processo dinâmico e criativo. **Psic: Revista da Vetor Editora**, v. 5 n. 1. São Paulo, jun. 2004. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1676-73142004000100005. Acesso em: 29 mar. 2022.
- ARAÚJO, M. F. **Violência e violência sexual na família**. **Psicologia em Estudo**, v. 7, n. 2, 2002, p. 3-11.
- AZNAR-BLEFARI, C. et al. Atuação de psicólogos em alegações de violência sexual: Boas práticas nas entrevistas de crianças e adolescentes. **Psico-USF**, Bragança Paulista, v. 25, n. 4, out./dez. 2020, p. 625-635. Disponível em: https://www.scielo.br/j/psuf/a/Wy5gyg9ZXh5_hrwSyyQyS5Nw/?lang=pt. Acesso em: 29 mar. 2022.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 mar. 2022.
- BRASIL. **Lei n. 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 29 mar. 2022.
- BRASIL. **Lei n. 13.431**, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília: Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em 29 mar. 2022.
- BRASIL. **Decreto n. 9.603**, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm. Acesso em: 29 mar. 2022.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução n. 007/2003**. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2003/06/resolucao2003_7.pdf. Acesso em: 29 mar. 2022.
- DE ANTONI, C.; KOLLER, S. H. Vulnerabilidade e resiliência familiar: Um estudo com adolescentes que sofreram maus-tratos intrafamiliares. **Psico**, v. 31, n. 1, 2000, p. 39-66.
- EDUCAMUNDO. **Crianças em situação de risco: noções e possíveis soluções**. 7 jan. 2021. Disponível em: <https://www.educamundo.com.br/blog/nocoes-criancas-adolescentes-situacao-risco>. Acesso em: 30 mar. 2022.
- EVERSON, M. D.; FALLER, K. C. Base rates, multiple indicators, and comprehensive forensic evaluations: Why sexualized behavior still counts in assessments of child sexual abuse allegations. **Journal of Child Sexual Abuse**, v. 21, n. 1, 2012.
- HABIGZANG, L. F. et al. Violência sexual infantil e dinâmica familiar: aspectos observados em processos jurídicos. **Psicologia: Teoria e Pesquisa** [online], v. 21, n. 3, 2005, p. 341-348. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-37722005000300011>. Acesso em: 29 mar. 2022.
- IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**, 2012-2019.
- IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Estupro no Brasil, uma radiografia segundo os dados da Saúde**. Nota Técnica, mar. 2014. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5780/1/NT_n11_Estupro-Brasil-radiografia_Diest_2014-mar.pdf. Acesso em: 29 mar. 2022.

LEÃO, A. M. C. **Estudo analítico-descritivo do curso de Pedagogia da UNESP de Araraquara quanto à inserção das temáticas de sexualidade e orientação sexual na formação de seus alunos.** 343f. Tese (Doutorado em Educação Escolar), Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras, Araraquara, 2009. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/items/820389da-4f71-4a2b-bad3-c1c627aad857#:~:text=A%20an%C3%A1lise%20dos%20resultados%20permite,quais%20n%C3%A3o%20foram%20mais%20ofertadas>. Acesso em: 29 mar. 2022.

MAIA, A. C. B. **Sexualidade e deficiências no contexto escolar.** 689f. Tese (Doutorado em Educação), Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília, 2003.

PALEARI, C. N. A atuação da(o) psicóloga(o) nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. **Comissão de Psicologia Jurídica do CRP-PR de Londrina. 2021** Disponível em: <https://crppr.org.br/violencia-sexual/>. Acesso em: 29 mar. 2022.

PELISOLI, C.; DELL'AGLIO, D. D. Tomada de decisão de psicólogos em situações de suspeita de violência sexual. **Temas psicol.**, Ribeirão Preto, v. 24, n. 3, p. 829-841, set. 2016. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2016000300004&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 29 mar. 2022.

PEIXOTO, C. E.; RIBEIRO C.; ALBERTO, I. O Protocolo de Entrevista Forense do NICHD: contributo na obtenção do testemunho da criança no contexto português. **Revista do Ministério Público**, n. 134, 2013, p. 181-219.

ROTHER, E.T. Revisão sistemática X revisão narrativa. **Acta Paulista de Enfermagem** [online]. 2007, v. 20, n. 2, p. v-vi. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ape/a/z7zZ4Z4GwYV6FR7S9FHTByr/>. Acesso em: 29 mar. 2022.

SCHAEFER, L. S.; ROSSETTO, S.; KRISTENSEN, C. H. Perícia psicológica no violência sexual de crianças e adolescentes. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, n. 28, 2012, p. 227- 234.

SCHMIDT, B.; PALAZZI, A.; PICCININI, C. A. Entrevistas online: potencialidades e desafios para coleta de dados no contexto da pandemia de Covid-19. **Revista Família, Ciclos de Vida e Saúde no Contexto Social**, v. 8, n. 4, 2020. Disponível em: <https://seer.uftm.edu.br/revistaeletronica/index.php/refacs/article/view/4877/0>. Acesso em: 12 abr. 2022.